



## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: [camaraitingamama@gmail.com](mailto:camaraitingamama@gmail.com)

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

### Lei N° 509/2024

Dispõe sobre a criação do “Dia do Agricultor” no município de Itinga do Maranhão/Maranhão e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão no uso de suas atribuições legais, resolve, promulgar a presente proposição legislativa em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 1. Fica instituído o Dia do Agricultor no município de Itinga do Maranhão, dia 28 de julho, sendo comemorado anualmente no último sábado do referido mês.

Art. 2. São prioridades para a comemoração do Dia do Agricultor:

I - Incentivar a criação de políticas públicas e homenagear os agricultores do município;

II - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

III - Ampliar conhecimento técnico dos produtores rurais através de entidades competentes e promover intercâmbio de conhecimento sobre agricultura sustentável;

IV - Possibilitar a exposição dos produtos produzidos pelas propriedades rurais, em feira organizada pela municipalidade.

Art. 3. O Dia do Agricultor criado por esta Lei deverá ser incluído no calendário oficial do município, e será denominada a data, Dia da Agricultura.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

Camara Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 05 de dezembro de 2024.

Fabiano Alves Bezerra

Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

**A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das suas atribuições constitucionais e legais, resolve, promulgar a presente proposição legislativa em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Estipula os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão para a legislatura que se inicia no ano de 2025 a importância de 30% (trinta por cento) do subsídio vigente dos deputados estaduais, nos termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, sendo atualizado automaticamente, conforme aumento do subsídio dos deputados estaduais.

Parágrafo Único – Os valores estabelecidos nesta Lei serão pagos em parcela única nos termos do art. 39, §4º da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. – 2º Os subsídios estipulados nesta Lei, serão revistos anualmente, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), ou outro índice que o substituir.

Art. – 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar individualmente 30% (trinta por cento) dos deputados estaduais, nos termos do art. 29, inciso VI, alínea b da Constituição Federal, e 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do município do total das despesas com remuneração dos vereadores nos termos do artigo 29, inciso VII, também da Constituição Federal.

Art. – 4º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 264/2016.

Art. – 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir da vigência da legislatura que se inicia no ano de 2025.

Camara Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 05 de dezembro de 2024.

Art. 1. Fica instituído o Dia do Agricultor no município de Itinga do Maranhão, dia 28 de julho, sendo comemorado anualmente no último sábado do referido mês.

Art. 2. São prioridades para a comemoração do Dia do Agricultor:

I - Incentivar a criação de políticas públicas e homenagear os agricultores do município;

II - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

III - Ampliar conhecimento técnico dos produtores rurais através de entidades competentes e promover intercâmbio de conhecimento sobre agricultura sustentável;

IV - Possibilitar a exposição dos produtos produzidos pelas propriedades rurais, em feira organizada pela municipalidade.

Art. 3. O Dia do Agricultor criado por esta Lei deverá ser incluído no calendário oficial do município, e será denominada a data, Dia da Agricultura.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

Camara Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 05 de dezembro de 2024.

Fabiano Alves Bezerra

Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Fabiano Alves Bezerra  
Presidente da Câmara

Rubens Paulo Teixeira da Silva  
Vice-Presidente da Câmara

Francisco das Chagas Nascimento  
1º Secretário

Claudemir Peres Dias  
2º secretário

LEIS

LEI Nº 509/2024

Dispõe sobre a criação do “Dia do Agricultor” no município de Itinga do Maranhão/Maranhão e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão no uso de suas atribuições legais, resolve, Promulgar a presente proposição legislativa em virtude do silêncio de sanção ou voto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto na Lei Orgânica Municipal.



## Diário Oficial do Legislativo Municipal

*Instituído pela Lei Municipal Nº 318 de 21 de Março de 2019*

Rua Aulídia Gonçalves, S/N, - Vila Emanoella.

Itinga do Maranhão-MA

CEP 65939-000

[www.cmitinga.ma.gov.br](http://www.cmitinga.ma.gov.br)

**Fabiano Alves Bezerra**

Presidente

**Nilson Normandes Strenzke Filho**

Assessor Jurídico

---